



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. 176/2013
Processo n. 21-05.2013.6.04.0000 – Classe 25
Prestação de Contas de Partido Político – Eleições 2012.
Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Requerido: Partido Pátria Livre- PPL
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. OMISSÃO.DIRETÓRIO REGIONAL DO PPL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO POR DOZE MESES.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em julgar não prestadas as contas do Partido Pátria Livre- PPL nas Eleições de 2012, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento referente à ausência de Prestação de Contas do Partido Pátria Livre - PPL em relação às Eleições de 2012, o que contraria o disposto no artigo 35, III, da Resolução TSE 23.376/2012.

Devidamente intimado, a agremiação partidária deixou de apresentar suas contas no prazo de 72 horas.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é no sentido de que sejam julgadas não prestadas as contas do partido.

É o breve relatório.

VOTO

Consoante o que determina o art. 35, III, da Resolução TSE n. 23.376/2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral, referente às eleições de 2012.

Entretanto, a agremiação partidária não cumpriu seu dever e, mesmo após a sua devida notificação, deixou de apresentar as contas de campanha no prazo de assinado.

Dessa forma, diante da inércia voluntária da agremiação partidária, outro caminho não há, senão o julgamento de não prestadas as contas do Diretório Regional do Amazonas do Partido Pátria Livre- PPL, referente às Eleições de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ressalto, como resultado da inércia do partido político, não é possível aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, exigência do art. 51, § 4º da Res. TSE nº 23.376/2012, visto não existir substrato para a ponderação.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto no sentido de julgar não prestadas as contas do Partido Pátria Livre- PPL, Diretório Estadual do Amazonas, com a conseqüente perda do direito ao recebimento das cotas do fundo partidário pelo prazo de 12 (doze) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado deste acórdão, nos termos do art. 51, IV, a, c/c art. 53, II, ambos da Resolução TSE n. 23.376/2012.

É como voto.

Comunique-se ao Diretório Nacional do Partido Pátria Livre- PPL para os devidos fins.

Após o trânsito em julgado da decisão, e efetuadas as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos.

Manaus, 14 de maio de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator